

LINX S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 06.948.969/0001-75
NIRE: 35.300.316.584

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2020**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de março de 2020, às 17:00 horas, na sede social da Linx S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj 701, Bl. A, sala 1, Edifício Birmann 21, CEP: 05425-902.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Convocados na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, foi verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, via conferência telefônica, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social.
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA.** Presidente: Nercio José Monteiro Fernandes; Secretária: Ana Paula Frigo.
- 4 ORDEM DO DIA.** Reuniram-se os conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** abertura do Programa de Recompra de Ações da Companhia, para manutenção em tesouraria, venda, cancelamento ou bonificação, podendo ainda servir de lastro para os programas de ações diferidas e eventualmente programas de opções de compra de ações; e **(ii)** ratificação de todos os atos a serem praticados pela Diretoria da Companhia para efetivação das deliberações tomadas no item (i) acima.
- 5 DELIBERAÇÕES.** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, APROVARAM:
 - 5.1** A utilização de lucros e/ou reservas disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567/2015"), na aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 8.100.000 (oito milhões e cem) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de acordo com o se seguintes termos e condições ("Programa de Recompra de Ações"):

(i) **Objetivo:** O objetivo do Programa de Recompra de Ações é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, por intermédio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, bonificação ou posterior alienação no mercado, cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/2015, podendo, ainda, atender o exercício dos programas de ações diferidas e eventualmente programas de opções de compra de ações.

(ii) **Ações em circulação e em tesouraria:** Ações em circulação: Atualmente, a Companhia possui 179.563.395 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação") e 9.845.565 à ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal mantidas em tesouraria ("Ações em Tesouraria"), equivalente a um montante total de 189.408.960 (cento e oitenta e nove milhões quatrocentos e oito mil novecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

(iii) **Quantidade de ações a serem adquiridas:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra de Ações adquirir até 8.100.000 (oito milhões e cem) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 4,28% do total de ações de emissão da Companhia e a até 4,51% das Ações em Circulação.

(iv) **Preço e modo de aquisição:** As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, Mercadorias e Futuros ("B3"), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

(v) **Duração do Plano de Recompra de Ações:** O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 09 de março de 2020 e encerrando-se em 09 de setembro de 2021.

(vi) **Instituições Financeiras que atuarão como intermediárias:** A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr,

n.º 700, 12º andar, CEP: 04542-000, São Paulo/SP, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3400, 10º andar, CEP: 04538-132, São Paulo/SP, **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.332.281/0001-30, com sede na Rua Leopoldo de Magalhães Júnior, n. 700, 16º, 17º e 18º andares, CEP: 04542-000, São Paulo/SP e **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.801.938/0001-36, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.600, 6º e 8º andares, CEP: 04538-132, São Paulo/SP.

(vii) Recursos disponíveis: As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global (a) das reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendos não distribuídos e da reserva de incentivos fiscais; e (b) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

(viii) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

(ix) Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

- (x) **Valores projetados do resultado do exercício:** Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações.
- (xi) **Verificações da diretoria:** A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.
- (xii) **Direitos das ações mantidas em tesouraria:** Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o § 2º do art. 10 da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.
- (xiii) **Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:** Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.
- (xiv) **Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia:** As ações adquiridas nos termos do Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia. A Companhia deverá, ainda, cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

5.2 A autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Recompra de Ações, objeto da deliberação do item 5.1 acima.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretária da Mesa. São Paulo, 09 de março de 2018. **Mesa:** Presidente: Nercio José Monteiro Fernandes; Secretária: Ana Paula Frigo. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Nercio José Monteiro Fernandes, Alberto Menache, Alon Dayan, Roger de Barbosa Ingold e João Cox Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de março de 2020.

Ana Paula Frigo
Secretária

LINX S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ: 06.948.969/0001-75
NIRE: 35.300.316.584

Comunicado referente à negociação de ações de própria emissão, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de março de 2020

ANEXO 30-XXXVI

Comunicação sobre negociação de ações de própria emissão

A LINX S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30-XXXVI relativo à negociação de ações de própria emissão.

I – Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do Programa de Recompra de Ações é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, por intermédio da aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, bonificação ou posterior alienação no mercado, cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/2015, podendo, ainda, atender o exercício dos programas de ações diferidas e eventualmente programas de opções de compra de ações.

II – Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Neste momento, a Companhia possui 179.563.395 (cento e setenta e nove milhões quinhentos e sessenta e três mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”) e 9.845.565 (nove milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal mantidas em tesouraria (“Ações em Tesouraria”).

III – Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá adquirir até 8.100.000 (oito milhões e cem) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes

a até 4,28% do total de ações de emissão da Companhia e a até 4,51% das Ações em Circulação.

IV – Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3, não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas);
e**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

- b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Salienta-se por oportuno que o principal objetivo deste Programa de Recompra de Ações é para realizar aquisição de empresas, atender ao exercício dos programas de ações diferidas e programas de opção de compra de ações da Companhia, razão pela qual, a princípio, não gerará recurso para a Companhia. Porém, a decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente e comunicada ao mercado e caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 09 de março de 2020 e encerrando-se em 09 de setembro de 2021.

XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, n.º 700, 12º andar, CEP: 04542-000, São Paulo/SP, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3400, 10º andar, CEP: 04538-132, São Paulo/SP, **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.332.281/0001-30, com sede na Rua Leopoldo de Magalhães Júnior, n. 700, 16º, 17º e 18º andares, CEP: 04542-000, São Paulo/SP e **BANCO MORGAN STANLEY S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.801.938/0001-36, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.600, 6º e 8º andares, CEP: 04538-132, São Paulo/SP.

XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art.

7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015;

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global (a) das reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendos não distribuídos e da reserva de incentivos fiscais; e (b) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;

A Companhia possui recursos em caixa suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas com credores. Adicionalmente, a utilização do resultado realizado do exercício em curso será utilizada após a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído, da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.